

Negociação de Valores Mobiliários pela própria companhia, suas controladas e coligadas – Art. 11, §5º, I – Instrução CVM nº 358/2002

Em maio de 2018:

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o Art. 11, §5º, I da Instrução CVM nº 358/2002.

(X) não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/200.

Denominação da Companhia: Equatorial Transmissora 8 SPE S.A.							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Ações	Ordinárias			0	0,00%	0,00%	
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Título			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Ações	Ordinárias			0	0,00%	0,00%	